O INSTITUTO DA OMISSÃO IMPRÓPRIA E A REPRODUÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NAS DECISÕES JUDICIAIS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2019

EL INSTITUTO DE LA OMISIÓN INADECUADA Y LA REPRODUCCIÓN DE ESTEREOTIPOS DE GÉNERO EN LAS DECISIONES JUDICIALES: UN ANÁLISIS JURISPRUDENCIAL DE LA CORTE DE JUSTICIA DE RIO GRANDE DO SUL ENTRE 2005 Y 2019

Thais Aguiar Santana Lapa[1]
Mariana Schutz Faraco[2]

Palavras-chave: Crimes omissivos impróprios; Gênero; Criminalização da mulher; Movimentos feministas; Criminologia feminista.
Palabras clave: Derecho de Sucesiones; Patrimonio Digital; Monetización; Nuevas Tecnologías; Redes Sociales.

O presente trabalho tem como temática o instituto da omissão imprópria e a reprodução dos estereótipos de gênero nas decisões judiciais: uma análise jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entre 2005 e 2019. Para tanto, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: como os estereótipos de gênero são reproduzidos nas decisões criminais que aplicam a omissão imprópria a mulheres-mães?. Para responder ao problema proposto estabeleceu-se como objetivo geral: Analisar se há a reprodução de estereótipos de gênero nas decisões judiciais envolvendo delitos omissivos impróprios, em casos em que mulheres mães são

[1] Advogada graduada pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. E-mail: thaislapa@outlook.com.
[2] Mestranda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Pós-graduanda em Direito Médico e Hospitalar. E-mail: marianasfaraco@gmail.com.

julgadas como garantidoras. E, como objetivos específicos: a) examinar a atuação dos movimentos feministas em ondas que surgiram ao longo dos anos, a conceituação da categoria gênero, as vulnerabilidades interseccionais e a feminização da pobreza; b) investigar a responsabilidade jurídica conferida para ambos os genitores no que diz respeito ao exercício do poder familiar; c) especificar os percursos metodológicos adotados e expor casos concretos de mulheres mães que foram duplamente criminalizadas em decorrência do gênero através da aplicação do instituto da omissão imprópria e de mulheres mães que foram absolvidas por estarem inseridas em âmbitos de violência doméstica e precariedade. O método de pesquisa empregado foi o dedutivo, em pesquisa do tipo teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico e com coleta de dados e análise qualitativa de dados jurisprudenciais de casos de crimes omissivos impróprios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O estudo é relevante porque mostra a dupla punição imposta às mulheres - penal, pela omissão, e social, por não corresponderem ao ideal da "mãe perfeita" - e questiona o papel do Judiciário na manutenção das desigualdades de gênero e classe. Embora o feminismo tenha conquistado avanços legais, o estereótipo da mulher como principal responsável pelo lar persiste, e o sistema de justiça criminal, ainda centrado no masculino, continua reforçando esses papéis. Ao mesmo tempo, a sociedade segue preservando as funções tradicionalmente atribuídas a homens e mulheres, demarcando a diferença entre eles pelo gênero. Com o fortalecimento dos movimentos sociais e o diálogo com as camadas populares, o feminismo brasileiro acumulou avanços marcantes (Pinto, 2010, p. 17). O sistema penal, moldado por padrões masculinos, reprime crimes na esfera pública, enquanto as mulheres são controladas informalmente para permanecer no lar, realizando tarefas reprodutivas e de cuidado. Instituições como família, escola e religião reforçam estereótipos que limitam o papel feminino; quando essas normas são quebradas, as punições privadas podem ser tão severas quanto às sanções legais (Andrade, 2005, p. 87-88). Sob a lente da criminologia, percebe-se que, já na Idade Média, a maternidade definia o lugar da mulher: o "instinto materno" pesava mais que casamento ou status familiar. Mulheres acusadas de infanticídio sofriam punições extremas, como afogamento, enterramento vivo ou fogueira Mendes (2014, p. 46). Baratta (1999, p. 51-52) aponta

que delitos tidos como “tipicamente femininos” - entre eles o aborto e o infanticídio, ambos relacionados à maternidade - recebem um tratamento peculiar no sistema penal: embora sejam tipificados como crimes, muitas vezes geram perdão ou penas brandas. Essa criminalização, essencialmente simbólica, serve para reforçar estereótipos de gênero e sustentar o discurso de que a mulher deve permanecer no lar, cuidar dos filhos e assumir o papel materno que lhe foi atribuído. Nesse mesmo cenário, ganha relevo o fenômeno da dupla criminalização feminina. Cunha (1994, p. 23) explica que essa “dupla desviância” ocorre porque a infração que leva a mulher à prisão vem acompanhada da violação das normas sociais que definem o comportamento considerado apropriado para o gênero feminino. O patriarcado é um sistema que subordina as mulheres em todas as esferas - do lar às instituições formais -, de modo que suas hierarquias de poder permeiam inclusive o direito e o próprio Estado (Saffioti, 2011, p. 44-47, 54). Em outras palavras, o poder patriarcal opera por meio de complexos mecanismos de controle social que oprimem e marginalizam as mulheres (Sabadell, 2005, p. 264). Essas concepções arraigadas também alcançam o Poder Judiciário, cuja prática reflete estereótipos, discriminações de gênero e preconceitos. Tais ideias, presentes na cultura e introjetadas na consciência individual, são muitas vezes assimiladas de forma inconsciente pelos operadores do Direito e reproduzidas em suas decisões (Pimentel et al., 1998, p. 64). Embora as decisões judiciais analisadas revelem a reprodução de estereótipos de gênero e juízos moralistas impregnados de concepções patriarcais, é preciso lembrar que tais estereótipos - sobretudo os que recaem sobre as figuras da “mulher” e da “mãe” - têm origem no tecido social, não no direito. Os profissionais da área, formados nesse mesmo meio, acabam reiterando, muitas vezes de forma involuntária, aquilo que aprenderam como natural. Desse modo, as representações de gênero não são criações do aparato jurídico; são ecos da sociedade que o sistema normativo apenas ressignifica conforme a ordem social vigente (Fachinetto, 2012, p. 397). O sistema de justiça criminal funciona como instrumento seletivo de controle social: ainda que inconscientemente, decisões judiciais reforçam estereótipos de gênero e ampliam desigualdades, transformando em controle formal os valores morais sobre “ser mulher” já moldados informalmente por família, escola, religião e outros grupos

(Maycá; Budó, 2020, p. 114). Tão arraigados estão esses estereótipos no direito penal que a mulher é quase sempre associada ao papel que supostamente lhe cabe: mãe zelosa, esposa dedicada, guardiã do lar. Quando ela desafia esse modelo, sofre dupla penalização - no tribunal e na opinião pública. Fora dos autos, recebe reprovações morais por ser mulher, criminosa e, no caso, mãe considerada “imperfeita”. Dentro dos autos, a opressão pode ser ainda mais severa, pois a vida dessa mulher passa a depender do olhar de um julgador que reproduz discursos patriarcais (Castro, 2016, p. 175). Esta pesquisa teve como foco investigar de que modo o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul vem criminalizando mulheres em casos de omissão imprópria e, sobretudo, se as sentenças reproduzem estereótipos de gênero. Logo de início ficou claro que tais estereótipos ainda ditam a forma como as mulheres são vistas - e isso, embora se origine em estruturas sociais patriarcais, transborda para o Judiciário, que deveria combater, e não reforçar, discriminações. O próprio instituto da omissão imprópria ajuda a escancarar o problema. Pelo art. 13, § 2.º, a, do Código Penal, pai e mãe dividem, em tese, o dever de proteger, vigiar e cuidar dos filhos. Na prática, porém, as decisões mostram que a culpabilidade recaindo quase sempre sobre as mães, realçando mais uma camada de pressão sobre a maternidade. Os acórdãos examinados confirmam essa tendência: em muitos deles, leituras carregadas de estereótipos criam uma “dupla criminalização” feminina - primeiro pelo delito, depois por violar expectativas sociais de como “boa mãe” deve agir. Desse modo, o Judiciário acaba alimentando um sistema seletivo e opressor que cobra da mulher docilidade, fragilidade e dedicação irrestrita ao cuidado. Esse quadro confirma a dupla penalização: a mulher é punida por transgredir a lei e, em seguida, por escapar do papel que a sociedade lhe impõe. Poucos acórdãos reconheceram limites impostos pela violência doméstica ou pela pobreza; a maioria insistiu na exigência de que a mulher se encaixe nos estereótipos vigentes, perpetuando a desigualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal:** o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher.Revista Sequência, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em:

https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185. Acesso em: 02 jul. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

CASTRO, Helena Rocha Coutinho de. **O dito pelo não dito:** uma análise da criminalização secundária das traficantes na cidade do Recife. 192f. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil, 2016.

CUNHA, Manuela Ivone P. da. **Malhas que a reclusão tece:** questões de identidade numa prisão feminina. Lisboa: Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais, 1994.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam:** uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. 421f. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

MAYCÁ, Giulia Vogt; BUDÓ, Marília de Nardin. A criminalização da mulher e os estereótipos de gênero: Uma análise do discurso judicial em delitos omissivos impróprios. In: GARCIA, Renata Monteiro et al. Sistema de Justiça Criminal e Gênero. **Diálogos entre as criminologias crítica e feminista.** João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.p 89-120. Disponível em: http://www.ccta.ufpb.br/editoraccta/contents/titulos/direito/sistema-de-justica-criminale-genero-dialogos-entre-as-criminologias-critica-e-feminista/livro-ebook.pdf. Acesso em: 02 jul. 2025.

MENDES, Saraia da Rosa. **Criminologia feminista.** São Paulo: Saraiva, 2014.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. Estupro: direitos humanos, gênero e justiça. In: **Revista USP**, São Paulo, 1998.
SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica:** introdução a uma leitura externa do Direito. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011. Disponível em: http://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/relacoes-de-generono-brasil/Genero-%20Patriarcado-%20Violencia%20%20-livro%20completo.pdf/view. Acesso em: 02 jul. 2025.